

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 23 DE JULHO DE 2020 (SUBSTITUTIVO)

Estabelece alíquotas escalonadas de contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio do IMP - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 19 de novembro de 2019, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência do IMP - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, será feita de forma escalonada e de acordo com a renumeração da respectiva base contributiva nos seguintes parâmetros:

I - Para os servidores ativos, cuja remuneração seja de valor:

- a) até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), alíquota de 11% (onze por cento);
- b) de R\$1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$2.000,00 (dois mil reais), alíquota de 12% (doze por cento);
- c) de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$3.000,00 (três mil reais), alíquota de 13% (treze por cento);
- d) de R\$3.000,01 (três mil reais e um centavo), até R\$5.000,00 (cinco mil reais), alíquota de 14% (quatorze por cento);
- e) de 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$6.000,00 (seis mil reais), alíquota de 15% (quinze por cento);
- f) acima de R\$6.000,00 (seis mil reais), alíquota de 16% (dezesseis por cento).

II - Para os aposentados e pensionistas aplicam-se as alíquotas de acordo com o inciso I, ficando isento do desconto aqueles que percebam proventos iguais ou inferiores a um salário mínimo nacional.

Parágrafo único. A correção dos valores mencionados neste artigo, expressos em reais, será feita nos mesmos índices dos reajustes aplicados aos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 2º As alíquotas dispostas no artigo 1º entrarão em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Os benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do IMP - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, limitam-se às aposentadorias e às pensões, ficando a cargo da administração direta e indireta

do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717/1998.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 23 de julho de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2020
(SUBSTITUTIVO)**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna.

Encaminho-lhes o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, (SUBSTITUTIVO) que *“Estabelece alíquotas escalonadas de contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio do IMP - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 19 de novembro de 2019, e dá outras providências”*, para análise e aprovação de Vossas Excelências, com as seguintes justificativas:

A Emenda Constitucional nº 103 não tratou da reforma previdenciária dos regimes próprios e o Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria de Previdência, impôs aos Estados e Municípios a data limite de 31 de julho deste ano para que todos os entes federados se adequem a ela.

A penalidade, por demais conhecida, é a suspensão do certificado de regularidade previdenciária que impede aos municípios e estados de receberem recursos federais e até de realizarem financiamentos, o que traz prejuízo não aos governos, municipais e estaduais, mas sim à população, à sociedade.

Em razão da exiguidade do tempo imposto pelo Governo Federal – 31 de julho próximo – apresenta-se este substitutivo alterando a legislação municipal no que se refere à contribuição do servidor, sendo que as demais exigências da referida emenda serão objeto de projetos posteriores, para que se tenha mais tempo para debates sobre a matéria.

Itaúna-MG, 23 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 221/2020 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020 (SUBSTITUTIVO)

Itaúna-MG, 23 de julho de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020 (SUBSTITUTIVO) que *“Estabelece alíquotas escalonadas de contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio do IMP - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 19 de novembro de 2019, e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG